

REGIMENTO INTERNO UNIMED SERRA GAUCHA

CAPÍTULO I. CONCEITO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno é documento complementar ao Estatuto Social, cabendo-lhe detalhar aspectos societários versados neste.

Art. 2º Contanto que não contrarie o Estatuto, o Regimento Interno pode abordar assuntos administrativos internos da Unimed Serra Gaúcha, a seguir chamada **Cooperativa**, *sem necessidade de assento estatutário*.

Art. 3º O desenvolvimento colegiado das atividades da **Cooperativa** e a segurança sobre as deliberações geram a confecção de múltiplos normativos para as atividades que criam direitos e obrigações.

§ 1º A inclusão desses normativos, especialmente regulamentos, dentro **deste Regimento**, geraria sua permanente alteração, prejudicando a segurança jurídica, razão pela qual integram o corpo anexo deste sendo alterado com a simples exclusão, inclusão ou alteração do regulamento, todos eles ficando relacionados no índice anexo e com o inteiro teor no apêndice incluído.

§ 2º Os regulamentos ficarão anexos ao presente **Regimento** e sua alteração implicará em simples substituição do texto anterior anexado.

§ 3º No cotejo entre a letra de qualquer regulamento e o **Regimento Interno**, prevalecerá a disposição do **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II. ATOS INTERNOS

Seção 1ª - Espécies

Art. 4º Além do Estatuto Social e deste Regimento Interno, são documentos internos da Cooperativa:

- I. editais;
- II. comunicações internas (CIs);
- III. atas;
- IV. resoluções;
- V. normas derivadas;
- VI. regulamentos;
- VII. códigos
- VIII. manuais; e
- IX. ofícios.

Parágrafo único. O meio essencial para circulação documental é o eletrônico e as formas digitais somente serão empregadas em hipóteses excepcionais.

Art. 5º Editais são documentos pelos quais a **Cooperativa** convoca Assembleias.

§ 1º Os editais obedecem aos requisitos estatutários.

§ 2º A circulação dos editais devidamente publicados, entre **os cooperados**, pode, a critério do Conselho de Administração, também ser realizada por meio eletrônico,



FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB N.º SUPRA

de sorte a alcançar a maior publicidade possível, sem prejuízo da forma prevista na legislação em vigor.

Art. 6º Comunicações Internas (Cis) são documentos internos expedidos pelos Órgãos e organismos da Cooperativa, solicitando a realização de uma atividade ou comunicando algo de interesse dos remetentes e de um conjunto de destinatários.

§ 1º As Cis são de responsabilidade dos Órgãos e organismos que têm a competência para sua deliberação.

§ 2º Para ter validade, as Cis deverão conter o visto do Presidente.

Art. 7º Atas são os documentos pelos quais a **Cooperativa** documenta as deliberações tomadas pelos seus Órgãos, dentro de suas competências estatutárias e regimentais, devendo conter:

I. ordem do dia ou pauta (conforme o caso);

II. assunto tratado, manifestações, transcritas em síntese, propostas e seus autores;

III. decisões de sua deliberação, com ressalvas expressas, quando for o caso.

Parágrafo único. As atas, obedecido, no possível, o disposto **neste artigo**, serão realizadas pelos setores que produzem as comunicações dela constantes, sendo da responsabilidade do Vice-Presidente ou substituto a sua conferência antes da assinatura e divulgação.

Art. 8º Resoluções são documentos formais, estabelecidos de forma seriada, pelos quais o Conselho de Administração ou, conforme o caso, a Diretoria, estabelece medidas que pormenorizam matérias corriqueiras de sua competência, que assumem um caráter mais genérico.

Art. 9º Códigos são compilados de regras que estabelecem normas éticas de conduta.

Art. 10º Manuais são conjuntos ordenados de normas técnicas que visam unidade de linguagem e procedimentos no Sistema Unimed.

Art. 11º Regulamentos são conjuntos de regras que disciplinam alguma atividade, ou o funcionamento de Órgãos, setores ou organismos internos das Unimeds, obedecidas, na sua deliberação, as competências.

Art. 12º Todos os demais atos que necessitam de comunicação formal serão registrados como ofícios.

Art. 13º Os documentos previstos nesta Seção são considerados autênticos quando firmados, de modo mecânico ou eletrônico, pelo responsável na coordenação do setor que os gerou, sendo necessariamente arquivados por meio eletrônico.

Art. 14º Os Órgãos da **Cooperativa** são aqueles que têm a responsabilidade administrativa de, respeitada sua competência estatutária, decidir pela Entidade, dividindo-se em:

I. Órgãos de Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Diretoria Executiva;
- II. Organismos Auxiliares da Administração:
 - a) Comissão Técnica;
 - b) Gestores; e
 - c) Superintendentes Executivos
- III. Órgão de Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Comissões previstas estatutariamente, bem como as formadas durante a discussão de um assunto contingencial, são consideradas organismos da Cooperativa, com competência de assessoramento, não tendo outro poder que aquele expressamente previsto no ato de sua instituição.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS

Art. 15º As formas de convocação, instalação e realização da Assembleia Geral obedecerão ao disposto no Estatuto Social.

Seção 1ª - Assembleias Presenciais

Art. 16º O Diretor designado pelo Presidente para secretariar a Assembleia deverá responsabilizar-se pela ata dos trabalhos.

§ 1º Nas Assembleias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente, ou ao Secretário por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo delegar um técnico da área contábil e/ou financeira Cooperativa de fazer exposição sobre balanço e demonstrativos, bem como assessores e gerentes desta para o esclarecimento de assuntos operacionais.

§ 2º As propostas emanadas da Assembleia Geral deverão ser encaminhadas à Mesa, preferencialmente, por escrito.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, previamente à realização da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser realizadas pré-assembleias, sem caráter deliberativo, nas Unidades ou em locais previamente escolhidos, com vistas a prestar informações aos **cooperados** com conhecimento prévio destas.

Art. 17º. As deliberações tomadas em Assembleia, em que conste na ordem do dia o item "assuntos gerais", terão apenas o conteúdo de recomendação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sem qualquer caráter deliberativo.

Parágrafo único. O item "assuntos gerais", ainda que não exposto no edital de convocação, será considerado implicitamente constante na ordem do dia.

Art. 18º A todo **Sócio** presente na Assembleia Geral é garantido o uso da palavra, na forma prescrita por este Regimento e segundo as regras de condução da Assembleia, definidas na abertura dos trabalhos, sendo que colaboradores poderão falar se forem solicitados pela mesa que preside os trabalhos.

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N.º SUPR.º
Art. 19º Fica, a critério da Presidência da Mesa, a utilização de algumas, ou de todas as seguintes regras regulamentares, para direção dos trabalhos assembleares:

- I. a palavra será concedida mediante inscrição pessoal, dirigida à mesa, verbalmente ou por escrito;
- II. após a colocação em pauta de um assunto, será dado um prazo definido na abertura dos trabalhos para efetivação de inscrições;
- III. findas as inscrições previstas nos **incisos anteriores deste artigo**, não mais serão aceitos pedidos de uso da palavra, salvo questões de ordem;
- IV. cada orador poderá falar pelo tempo definido na abertura dos trabalhos;
- V. independentemente da inscrição regular, qualquer **cooperado** poderá formular questões de ordem, contando que baseadas na Lei, no Estatuto ou no Regimento Interno **da Cooperativa**, deduzindo a questão em tempo improrrogável, não superior a três minutos, sendo vedados, nesta matéria, apartes.

§ 1º Caberá ao secretário dos trabalhos advertir o orador que o seu prazo está esgotado, solicitando-lhe que conclua e, na inobservância dessa solicitação, vedar-lhe a palavra.

§ 2º Os apartes, quando cabíveis, ao orador somente serão concedidos mediante sua expressa concordância, sendo descontáveis de seu tempo de uso da palavra.

§ 3º É vedada a inscrição de participante para falar mais de uma vez sobre assunto do mesmo item da ordem do dia.

§ 4º A Presidência da Mesa julgará de plano a questão de ordem, sendo sua decisão soberana a respeito.

Art. 20º Igualmente, fica a critério da Mesa a utilização de alguma ou de todas as regras seguintes para ordenar as votações na Assembleia:

- I. compete exclusivamente à Mesa a ordenação das propostas a serem votadas;
- II. a partir do momento em que for colocada em votação a proposta, não mais serão permitidas manifestação de qualquer espécie, salvo a inscrição de dois oradores, para defesa ou oposição à cada proposta votada, observados os prazos fixados no **Art. 19, deste Regimento**;

III. nas hipóteses estatutárias em que a votação secreta não é de rigor, o Presidente consultará a Assembleia se deseja voto secreto, hipótese na qual serão tomadas as providências necessárias à sua realização;

IV. a Mesa comunicará, ou verificará mediante questão de ordem, imediatamente, o "*quorum*" de votação, quando se tratar de matéria que necessite maioria qualificada.

Art. 21º Colaboradores, incluindo assessorias, auditorias e/ou consultorias somente poderão falar se solicitados pela Mesa.

Art. 22º Nos casos de julgamento de cooperados, o recorrente e/ou seu procurador terão a palavra pelo prazo de 15 minutos, cabendo igual prazo ao Conselho de Administração, que falará por um representante.

304543

Seção 2ª - Assembleias Digitais

Art. 23º Aplicam-se, com as adaptações decorrentes da alteração de meio de comunicação, de competência da Diretoria Executiva, as regras regimentais das assembleias presenciais.

Art. 24º Os documentos e informações devem ser disponibilizados previamente à Assembleia, além de divulgação por meios impressos, sendo encaminhados, por mais de um meio digital de ampla utilização social, sendo que os sistemas tecnológicos que permitam a votação e participação devem ser acessíveis ao uso informático doméstico.

Art. 25º O anúncio de convocação listará os documentos a serem exigidos aos **Sócios** e seus representantes legais (quando permitido pela Mesa) para ingresso na sala da Assembleia, podendo os **cooperados** solicitar seu envio prévio, sempre admitido o meio eletrônico para remessa.

Art. 26º A forma pela qual a Mesa receberá as manifestações e os votos será amplamente divulgada, através explicações preliminares que serão comunicadas na abertura da Assembleia.

Art. 27º Os **cooperados** poderão participar da Assembleia caso se lhe habilitem até trinta minutos antes do horário estipulado para abertura dos trabalhos em primeira convocação, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.

§ 1º A habilitação fora desse horário dependerá das disponibilidades logísticas e informáticas da **Cooperativa**

§ 2º A **Cooperativa** não será responsável por eventuais dificuldades, ou demoras na inserção do **cooperado** que entregar sua habilitação no horário ou fora dele.

Seção 3ª - Assembleias Semipresenciais

Art. 28º Aplicam-se, no que couber, às assembleias semipresenciais, as regras dos regimes das assembleias presenciais e digitais, dentro dos seguintes princípios:

- I. a **Cooperativa** disponibilizará espaço físico dotado das mínimas condições de conforto para os **cooperados** que desejarem participar da assembleia presencial;
- II. a Cooperativa zelará para que haja absoluta paridade de conhecimento de dados, documentos e manifestações, entre os partícipes de ambas as formas; e
- III. a Mesa ficará no local em que for realizada a assembleia presencial.

Seção 4ª - Sistema Eletrônico e Critérios de Aferição e Comprovação de Presenças e Participação nas Votações

Art. 29º Será considerado presente na Assembleia o cooperado que:

- I. compareça fisicamente e assine a lista de presenças;
- II. registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância.

Art. 30º Será considerado presente na votação, para efeitos de aferição do quorum de aprovação, o **cooperado** que registrar seu voto diante da(s) proposta(s)



FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N. SUPRA

apresentada(s) em favor de uma ou outra proposta, ou registrar que vota pela abstenção quanto a qualquer uma delas.

Seção 5ª - Assinaturas e Registros

Art. 31º A **Cooperativa** poderá terceirizar os serviços de acesso e gestão das assembleias digitais e semipresenciais, sem embargo de ser responsável pelas ocorrências nestas solenidades.

Art. 32º O Sistema Eletrônico deve garantir nas assembleias:

- I. segurança, confiabilidade e transparência da assembleia;
- II. o registro da presença dos **cooperados**;
- III. a preservação do direito de participação à distância do **cooperado** e do exercício do direito ao voto, bem como seu registro, durante toda a assembleia;
- IV. a possibilidade de visualização de todos os documentos apresentados;
- V. a possibilidade da Mesa receber manifestações escritas dos **Cooperados**;
- VI. a anonimização dos votantes nas matérias em que houver previsão de voto secreto, conforme Estatuto; e
- VII. a gravação integral nas assembleias digitais e semipresenciais.

Art. 33º Os documentos societários aplicáveis e a ata de assembleia digital ou semipresencial serão assinados pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão neles os associados que se fizeram presentes.

Seção 6ª - Atas Assembleares

Art. 34º As atas assembleares deverão conter:

- I. a informação do tipo assemblear (presencial, digital, semipresencial);
- II. a forma pela qual foram permitidas a participação e votação a distância;
- III. a assinatura dos membros da Mesa, que consolidarão, em documento único, a lista de presença;
- IV. no caso da ata não ser em documento físico, as assinaturas dos membros da Mesa devem ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou outro meio que comprove a autoria e integridade dos documentos eletrônicos;
- V. no caso da ata não ser em documento físico, a declaração, do Presidente, ou do secretário, de que atendeu a todos requisitos para realização assemblear.

Parágrafo único. As atas realizadas em meio eletrônico devem ter a possibilidade de ser impressas em papel, de forma legível, a qualquer momento

CAPÍTULO IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º Cada Conselheiro é responsável pelo cumprimento dos Estatutos Sociais, decisões de Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração.

Art. 36º É obrigação do Conselho de Administração prestar todas as informações solicitadas pelos **cooperados** sobre os fatos referentes à atividade da Cooperativa, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.



Parágrafo único. Quando se tratar de informação que envolva dado sigiloso ou confidencial, ela somente será prestada se o interessado comparecer à Cooperativa e nela assinar o termo mencionado no art. 45 deste Regimento.

Art. 37º O Conselho de Administração se reúne semanalmente, em dias e horários, previamente determinados pelo próprio Conselho ou, excepcionalmente, por convocação expedida com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º As convocações poderão, em caráter excepcionalíssimo, ser convocadas com período inferior ao disposto no caput desse artigo, caso haja motivos graves e/ou urgentes.

§2º Serão permitidas reuniões presenciais, semipresenciais e virtuais.

Art. 38º As reuniões serão convocadas pelo Presidente com pauta comunicada e material documental enviado previamente aos Conselheiros no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: As pautas poderão, em caráter excepcionalíssimo, ser comunicadas aos conselheiros com período inferior ao disposto no caput desse artigo, caso haja motivos graves e/ou urgentes.

Art. 39º Desde que haja quórum mínimo de sete Conselheiros, as reuniões iniciarão no horário pré-estabelecido sendo presididas pelo Presidente ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, outro Conselheiro escolhido na ocasião.

Art. 40º Não havendo quórum no horário estabelecido, os Conselheiros presentes deverão aguardar a sua formação por um prazo de até 30 minutos, quando a reunião será suspensa, não cabendo jeton aos presentes.

Art. 41º Anualmente e sempre que necessário, serão convidados os membros do Conselho Fiscal para uma reunião conjunta com o Conselho de Administração.

Art. 42º Salvo os casos que recomendem soluções mais urgentes, as votações das matérias apresentadas não agendadas deverão ser agendadas para a reunião que se seguir.

Art. 43º Quando houver o parecer ou discussão de questões éticas as votações poderão ser transferidas para o final da reunião, permanecendo apenas os Conselheiros e, quando solicitadas, a assessoria jurídica e a secretária executiva.

Art. 44º Só poderão participar das suas reuniões as pessoas previamente autorizadas.

Art. 45º Conselheiros, **cooperados**, convidados, convocados e demais participantes das reuniões deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo elaborado e proposto pela Cooperativa, contendo penalidades, pela violação do dever de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. Essa obrigação somente cessa cinco anos após o encerramento de suas funções.

Art. 46º Serão obrigatórias as seguintes pautas de reunião:

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITADO SOB N.º SUPRA

I. Eleição do Presidente e Vice-Presidente, na primeira reunião após as eleições para cargos de Conselheiros de Administração, conforme periodicidade prevista no Estatuto Social;

II. Ratificação dos nomes para cargos na Diretoria Executiva indicados pelo Presidente;

III. Estabelecer os valores de remuneração da Diretoria Executiva.

IV. Apresentação pela Diretoria Executiva do orçamento, respeitando a continuidade ao planejamento estratégico prévia e amplamente discutido e aprovado pelo Conselho de Administração.

V. apresentação do PPA pela Auditoria Externa trimestralmente, a qual também deverá ser apresentado no Conselho Fiscal.

VI. Estabelecer os valores do resultado anual a ser subscritos como juros ao capital dos sócios, ao final de cada exercício fiscal.

VII. Fixar, anualmente, o índice inflacionário pelo qual serão recompostos os valores de produção médico-cooperativada, salvo determinação em sentido contrário do próprio Órgão.

Art. 47º Os administradores, incluindo conselheiros, diretores e colaboradores, não podem revelar a terceiros ou utilizar informações sobre fatos ou elementos da **Cooperativa**, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções.

Art. 48º Deve o Conselheiro de Administração eleito, em até 60 dias após a eleição, participar de treinamento específico para conselheiros promovido pela Cooperativa ou por entidade conveniada, se ainda não o fez anteriormente.

Parágrafo único. A ausência do curso após transcorrido o prazo implicará no afastamento do Conselheiro, até que regularize a situação.

Art. 49º Quando julgar necessário para suas conclusões, o Conselho de Administração, poderá convocar **cooperado** ou colaborador da **Cooperativa**, designar comissões, e nomear representantes para tarefas específicas.

Art. 50º Os valores de remuneração da Diretoria Executiva serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, na reunião que eleger o Presidente, permitida a prorrogação por mais uma reunião, sendo alteráveis a qualquer momento.

CAPÍTULO V. DIRETORIA EXECUTIVA

Seção 1ª – Regras Gerais

Art. 51º A Diretoria Executiva deverá cumprir e fazer cumprir os normativos internos da **Cooperativa**.

Art. 52º A Diretoria Executiva se regerá dentro dos princípios de centralização deliberativa, dada pelo Conselho de Administração (representada pelo seu Presidente) e descentralização executiva.

Art. 53º A Diretoria Executiva se reunirá semanalmente sob liderança do Presidente

da **Cooperativa**, do Vice-Presidente, ou algum diretor médico indicado pelo Presidente, para análise conjunta dos assuntos deliberativos.

Art. 54º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em atas, onde constarão os nomes e as assinaturas dos participantes responsáveis pela sua implantação, competindo aos diretores de cada área cobrar dos responsáveis os resultados das tarefas a eles atribuídos.

Art. 55º Deverão ser enviadas periodicamente a todos os cooperados informações acerca de ações relativas à gestão da Cooperativa.

Art. 56º Os balancetes e os livros contábeis correspondentes estão franqueados à vistoria de qualquer cooperado, que terá direito a explicação da Superintendência, do contador, ou do Conselho Fiscal, devendo os documentos serem examinados exclusivamente na sede da **Cooperativa**, vedada a extração de cópias de inteiro teor, fotografias e/ou sua reprodução digital.

Art. 57º Os valores de remuneração da Diretoria Executiva serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, na reunião que eleger o Presidente, permitida a prorrogação por mais uma reunião, sendo alteráveis a qualquer momento.

Seção 2ª - Presidente

Art. 58º Ao Presidente cabem as seguintes atribuições no desenvolvimento de suas prerrogativas estatutárias

- I. indicar, no primeiro mês após sua eleição, os integrantes da Executiva não eleita, podendo sugerir a sua substituição a qualquer tempo;
- II. estabelecer a pauta das reuniões do Conselho de Administração, sempre levando em consideração as solicitações dos próprios Conselheiros Administrativos, conforme prioridade consensual.
- III. **estabelecer prazos e prioridades na execução da matéria administrativa** fixada pelo Conselho de Administração;
- IV. **convocar** Diretores, assessores e colaboradores a prestar esclarecimentos sobre as atividades que desenvolvem;
- V. solicitar, a qualquer tempo, informação atualizada sobre compromissos, contas, e saldo de caixa;
- VI. delegar tarefas de assinatura de documentos constitutivos de obrigações da **Cooperativa** para outro Diretor;
- VII. prover meios para ágil comunicação com os **cooperados**;
- VIII. delegar as tarefas específicas de representatividade ativa e passiva;
- IX. revisar e dar vista, quando não for o próprio autor intelectual, as comunicações internas e normativas da **Cooperativa**, podendo delegar no todo ou em parte essas tarefas ao Vice-Presidente.

Seção 3ª - Vice-Presidente

Art. 59º Ao Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições, no desenvolvimento de suas prerrogativas estatutárias.

- I. coordenar os serviços auxiliares de apoio ao secretariado das atas do Conselho

304543

de Administração, revisando-as antes de sua assinatura e divulgação.

II. delegar tarefas de assinaturas de documentos constitutivos de obrigações da **Cooperativa** para outro Diretor;

III. convocar o apoio logístico necessário para a coordenação que realiza do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento;

IV. emitir e assinar as comunicações internas e normativas da **Cooperativa** que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou em substituição a ele.

Seção 4ª - Disposições Gerais

Art. 60º A indicação de Diretor Superintendente e de Diretor Técnico da Operadora e dos Serviços Próprios é obrigatória e privativa do Presidente, sendo indicados ser aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que o preenchimento dos cargos de Diretores Adjuntos, se necessários, deverão também ter sua indicação por parte do Presidente, com aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º o Presidente tem a prerrogativa de propor a criação ou a extinção de determinadas Diretorias Adjuntas, decisão essa que deverá ser obrigatoriamente ratificada pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de criação de determinada Diretoria Adjunta, as competências devem ser definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, o qual também deverá ratificar a indicação do profissional para o cargo de Diretor.

§ 3º Na extinção de Diretoria Adjunta, suas competências deverão ser atribuídas a outros profissionais gestores, sob concordância do Conselho de Administração.

Seção 5ª - Diretor Superintendente

Art. 61º O preenchimento do cargo de Diretor Superintendente é obrigatório e privativo de **cooperado** pessoa física, ou profissional não médico, pessoa física ou jurídica, qualificado para exercer a função, sendo da competência do Presidente sua indicação para aprovação pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente pode, a qualquer momento, de pleno direito, dispensar o Diretor Superintendente, nomeando outro profissional para ocupar o cargo, necessitando a ratificação da substituição por parte do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor Superintendente encerra-se quando do encerramento do mandato do Presidente que o indicou, podendo ser prorrogado, a pedido do Conselho de Administração, até que seja reconduzido ou indicado um substituto.

Art. 62º Ao Diretor Superintendente cabem, entre outras competências que lhe sejam designadas pela Presidência, as seguintes funções:

I. supervisionar toda a atividade econômica da **Cooperativa**, informando ao Presidente e, quando solicitado, ao Conselho de Administração, a situação e a rentabilidade das operações;

II. assinar documentos constitutivos de obrigações em nome da **Cooperativa** juntamente com o Presidente, Vice-presidente ou outro Diretor, na ausência do primeiro, podendo, sob sua responsabilidade, delegar a tarefa que seja da sua exclusiva competência, por escrito;

III. supervisionar o setor de pessoal, conferindo a adoção das melhores práticas de mercado e o atendimento da legislação trabalhista;

IV. responsabilizar-se pelos gastos de material e pelo patrimônio;



- V. organizar arquivos e apresentar estatísticas;
VI. encarregar-se de dar cumprimento as determinações contidas nas atas do Conselho de Administração e Assembleias realizadas;
VII. responsabilizar-se pela guarda de documentos;
VIII. emitir e assinar comunicações internas e normativas, em conjunto com o Presidente, condicionando-se a validade das determinações das atas à assinatura de ambos;
IX. participar, como membro consultivo das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, opinando ou prestando esclarecimentos que lhe forem solicitados, exceção feita a julgamentos de processos éticos disciplinares, quando deverá ausentar-se; e
X. participar das Assembleias Gerais, opinando ou prestando esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Mesa dos Trabalhos.

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

3 0 4 5 4 3

FOLHA Nº 1 DO DOCUMENTO
DE CAXIAS DO SUL Nº SUPRA

Seção 6ª - Diretor Técnico

Art. 63º O preenchimento do cargo de Diretor Técnico é obrigatório e privativo de **cooperado** pessoa física, sendo da competência do Presidente sua indicação para aprovação pelo Conselho de Administração

§1º O Presidente pode, a qualquer momento, de pleno direito, dispensar o Diretor Técnico, nomeando outro profissional para ocupar o cargo, necessitando a ratificação da substituição por parte do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor Técnico encerra quando do encerramento do mandato do Presidente que o indicou, podendo ser prorrogado, a pedido do Conselho de Administração, até que seja reconduzido ou indicado um substituto

Art. 64º Ao Diretor Técnico cabem, entre outras competências que lhe sejam designadas pela Presidência, as seguintes funções:

- I. examinar e aprovar todos os documentos que lhe forem encaminhados do ponto do ponto de vista técnico e ético;
- II. assinar documentos constitutivos de obrigações em nome da Cooperativa juntamente com o Presidente, Vice-presidente ou outro Diretor, na ausência do primeiro, podendo, sob sua responsabilidade e por escrito, delegar a tarefa que sejam da sua exclusiva competência;
- III. elaborar e manter atualizado um catálogo de normas técnicas para a **Cooperativa**;
- IV. convocar e coordenar as reuniões da Comissão Técnica Disciplinar;
- V. solicitar aos sócios as informações pertinentes, advertindo-os para o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleias.
- VI. emitir e assinar comunicações internas e normativas, em conjunto com o Presidente, observando o disposto nesse Regimento Interno;
- VII. instaurar processo administrativo, de ofício, conforme previsão desse Regimento Interno;
- VIII. responder tecnicamente pela Operadora junto a Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS)

Seção 7ª - Diretor de Serviços Próprios

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N.º 304543

Art. 65º O preenchimento do cargo de Diretor de Serviços Próprios é de caráter obrigatório e é privativo de **cooperado** pessoa física, sendo da competência do Presidente sua indicação para aprovação pelo Conselho de Administração

§1º O Presidente pode, a qualquer momento, de pleno direito, dispensar o Diretor de Serviços Próprios, nomeando outro profissional para ocupar o cargo, necessitando a ratificação da substituição por parte do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor de Serviço Próprios encerra quando do encerramento do mandato do Presidente que o indicou, podendo ser prorrogado, a pedido do Conselho de Administração, até que seja reconduzido ou indicado um substituto.

Art. 66º Ao Diretor de Serviços Próprios cabem, entre outras competências que lhe sejam designadas pela Presidência, as seguintes funções:

I. supervisionar toda a atividade dos Serviços Próprios da Cooperativa (atividade fim, assistência ambulatorial, hospitalar e diagnóstica), informando à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho de Administração sua situação;

II. assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, ou quem eles indicarem, documentos relativos à sua Diretoria;

III. garantir o atendimento das obrigações legais;

IV. responsabilizar-se pelos atendimentos aos clientes, através da organização do atendimento médico e auxiliares, no âmbito de atuação de sua Diretoria;

V. implementar as políticas e estratégias da sua Diretoria e aprová-las junto a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

VI. adotar medidas corretivas, prévias ou sancionatórias de natureza disciplinar, sempre que justificável, para o bom atendimento dos clientes e garantir a operacionalidade da **Cooperativa**, conforme disposto no **inciso anterior deste artigo**, nos limites estabelecidos dentro do Regulamento dos Serviços Próprios, anexo ao presente Regimento, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

VII. sempre que houver serviço próprio que inclua internação hospitalar, sobretudo em municípios dentro da área de atuação da **Cooperativa** (hospital próprio dentro da área de cobertura em municípios diferentes da sede da **Cooperativa**), a critério do Conselho de Administração, por solicitação da Presidência, poderão ser criados cargos de subdiretoria de serviços próprios específicos para essas unidades, aplicando-se quanto à nomeação e dispensa o disposto no **art. 60** deste Regimento

Seção 8ª – Diretor de Medicina Preventiva

Art. 67º O cargo de Diretor de Medicina Preventiva deverá ser preenchido por **cooperado pessoa física**, sendo da competência do Presidente sua indicação para aprovação pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente pode, a qualquer momento, de pleno direito, dispensar o Diretor de Medicina Preventiva, nomeando outro profissional para ocupar o cargo, necessitando a ratificação da substituição por parte do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor de Medicina Preventiva encerra quando do encerramento do mandato do Presidente que o indicou, podendo ser prorrogado, a pedido do Conselho de Administração, até que seja reconduzido ou indicado um substituto



Art. 68º Competem ao Diretor de Medicina Preventiva, entre outras atribuições, as seguintes funções:

- I. supervisionar toda a atividade geral do setor de Medicina Preventiva, informando ao Presidente e, quando solicitado, ao Conselho de Administração, sobre seu estado;
- II. assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente ou outro Diretor, documentos relativos à sua Diretoria, podendo, sob sua responsabilidade, delegar a tarefa, que seja da sua exclusiva competência, por escrito;
- III. conferir o atendimento da legislação na Medicina Preventiva;
- IV. responsabilizar-se pelos atendimentos aos clientes e operacionalização da **Cooperativa**, através da organização do atendimento médico e auxiliares, no âmbito de atuação de sua Diretoria;
- V. examinar e aprovar todos os documentos do ponto de vista técnico referentes a sua pasta;
- VI. elaborar projetos de Medicina Preventiva, que interessem à comunidade de clientes da **Cooperativa**;
- VII. implementar as políticas e estratégias da sua Diretoria e aprová-las junto ao Conselho de Administração;
- VIII. emitir e assinar comunicações internas e normativas, juntamente com o Presidente;
- IX. ser o responsável pelos serviços de ambulatório junto ao Espaço Mais Saúde, Casa Semente, Espaço Semente, Saúde Ocupacional, Atenção Primária a Saúde, SESMIT, Atendimento Domiciliar, além de outros, por designação da Presidência.

Seção 9ª - Diretor de Mercado

Art. 69º O cargo de Diretor de Mercado poderá ser preenchido por **cooperado pessoa física**, ou profissional não médico que poderá ser pessoa jurídica, contanto que qualificado para exercer a função, competindo ao Presidente a indicação para aprovação pelo Conselho de Administração

§1º O Presidente pode, a qualquer momento, de pleno direito, dispensar o Diretor de Mercado, nomeando outro profissional para ocupar o cargo, necessitando a ratificação da substituição por parte do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor de Mercado encerra quando do encerramento do mandato do Presidente que o indicou, podendo ser prorrogado, a pedido do Conselho de Administração, até que seja reconduzido ou indicado um substituto

§ 3º em caso de não ocupação do cargo, as competências do cargo, previstas **no caput desse artigo** passarão automaticamente para o Superintendente de Mercado;

Art. 70º Competem ao Diretor de Mercado, entre outras atribuições que lhe sejam fixadas pelo Presidente:

- I. supervisionar o setor de negócios, assinando, junto com o Presidente, contratos para a prestação de serviços, podendo ser delegado tal tarefa aos Diretores, em conjunto com executivos previamente indicados por procuração;
- II. supervisionar o setor de assistência social, prestando assistência e recebendo as reclamações dos contratantes;
- III. supervisionar o setor de relações públicas e "marketing";

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N.º SUPRA:

IV. manter contatos pessoais com os contratantes;

V. emitir e assinar comunicações internas e normativas, em conjunto com o Presidente, observado o disposto nesse Regimento Interno;

VI. responsabilizar-se pela gestão das carteiras de beneficiários, sempre zelando pela sustentabilidade econômico-financeira do negócio;

VII. responsabilizar-se, juntamente com os demais gestores, do controle da sinistralidade das carteiras, agindo com rigor e cautela, adotando, sempre que possível, medidas administrativas visando mitigar riscos e prejuízos à **Cooperativa**.

CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL

Art. 71º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as atividades da **Cooperativa**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. examinar a política administrativo-financeira da **Cooperativa**, verificando se esta vem sendo cumprida dentro da sistemática determinada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e por disposições estatutárias, cabendo-lhe, sempre que julgar oportuno, fazer conferências e levantamentos de saldos em disponibilidade, tanto em caixa como em bancos, dos créditos e débitos e demais relações operacionais da Sociedade;

II. verificar a regularidade das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III. verificar a conformidade no atendimento de compromissos perante autoridades públicas e Órgãos Cooperativistas, externos e internos ao Sistema Unimed;

IV. verificar a regularidade do recebimento de créditos e o atendimento pontual dos compromissos da **Cooperativa**;

V. através de balancetes, balanços, demonstrativos de peças contábeis de receita e despesa, estudar a situação econômico-financeira da Sociedade e examinar o relatório do Conselho de Administração relativo ao exercício social a que se refere, bem como o parecer da Auditoria externa, emitindo parecer por escrito sobre o assunto para a Assembleia Geral competente;

VI. informar, de modo oportuno, à Diretoria sobre as conclusões dos trabalhos que comunicará à Assembleia Geral, permitindo que aquela tenha possibilidade razoável de responder, junto a esta, questões que lhe digam respeito;

VII. convocar a Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 82 deste Regimento.

Art. 72º Deve o Conselheiro Fiscal eleito, em até sessenta dias após a eleição, participar de treinamento específico para conselheiros promovido pela **Cooperativa** ou por entidade conveniada, se ainda não o fez anteriormente.

Parágrafo único. A ausência do curso após transcorrido o prazo implicará no afastamento do conselheiro, até que regularize a situação.

Artigo 73º Os Conselheiros não podem revelar a terceiros, ou utilizar informações sobre fatos ou elementos da Cooperativa, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções, dever que não cessa com o término das funções, pelo prazo de cinco anos e infringido, acarretará sanções administrativas, na forma desse Regimento.

Artigo 74º Os conselheiros, ao início de seus mandatos; os convidados e



304543

convocados que participarem das reuniões assinarão termo de resguardo de informações confidenciais e sigilosas que será elaborado pela **Cooperativa**.

Artigo 75º É obrigação do Conselho responder solicitações formais dos **cooperados** sobre os fatos referentes às atividades que fiscalizem na **Cooperativa**, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.

Parágrafo único. Quando se tratar de informação que envolva dado sigiloso ou confidencial, ela somente será prestada se o interessado comparecer à Cooperativa e nela assinar o termo mencionado no **art. 45** deste Regimento.

Art. 76º As reuniões semanais do Conselho Fiscal terão suas datas definidas na sua primeira reunião, quando por ele serão escolhidos, entre os membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, observados, ainda, os **parágrafos deste artigo**.

§ 1º A reunião que indicar o Coordenador também determinará a ordem de sua substituição, para eventuais ausências; e aprovará seu plano de trabalho anual, estabelecendo cronograma de atividades e do programa de reuniões.

§ 2º As deliberações serão sempre tomadas pelos membros efetivos, salvo impossibilidade de comparecimento de algum deles, o que será comunicado ao seu Coordenador, a quem incumbe convocar suplente.

§ 3º Independentemente da convocação dos suplentes, caso estes compareçam à reunião, receberão a cédula de presença correspondente.

§ 4º Competirá ao Coordenador convocar reuniões excepcionais, sempre que justificável, observado o prazo de 24h (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com o apoio da estrutura interna da **Cooperativa**.

§ 6º Serão permitidas reuniões presenciais, semipresenciais ou virtuais.

Art. 77º: As reuniões serão instaladas, no horário pré-estabelecido, desde que haja quórum mínimo de quatro Conselheiros, pelo menos dois deles membros efetivos, sendo que as reuniões iniciarão no horário pré-estabelecido, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.

Parágrafo único: Não havendo quórum no horário estabelecido, os Conselheiros presentes deverão aguardar a sua formação por um prazo de até 30 minutos, quando esta será suspensa.

Artigo 78º Só poderão participar das reuniões de Conselho Fiscal as pessoas autorizadas e/ou convocadas pelo Órgão, cumpridas as formalidades previstas no **artigo 45** deste Regimento.

Parágrafo único. Quando houver o parecer ou discussão de questões ético-disciplinares, as votações poderão ser transferidas para o final da reunião, permanecendo apenas os Conselheiros, a assessoria jurídica, se solicitada, e a secretária executiva.

Artigo 79º A cada quatro meses será feita reunião com a Auditoria Externa, para a apresentação do balanço financeiro do período.

Artigo 80º Quando julgar necessário para a formação de suas conclusões, o Conselho Fiscal poderá convocar qualquer sócio ou colaborador da **Cooperativa** para prestar informações, observado, quando se tratar da contratação de terceiros,



o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A contratação de assessoramento que gere despesas extraordinárias para a **Cooperativa** deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 81º O Conselho Fiscal pode solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração ou à Diretoria, estes devendo ser encaminhados ao Presidente, que, salvo motivo justificado, deverão respondê-los no prazo máximo de 30 dias.

Art. 82º O Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados à gestão em curso, nele compreendidos todos os que comprometam econômica e financeiramente a **Cooperativa**, comunicará suas conclusões a respeito, ao Conselho de Administração, detalhando as irregularidades, observados a partir daí, **os parágrafos deste artigo**.

§1º O Conselho de Administração responderá e, caso entenda haver irregularidade a ser corrigida, deverá iniciar a solução do problema nos 30 dias seguintes ao recebimento da comunicação, comunicando essa circunstância, o mais rápido possível, ao Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal, entendendo haver diligência quanto a correção das irregularidades apontadas, arquivará o expediente.

§ 3º O Conselho Fiscal, entendendo não haver diligência quanto a correção das irregularidades apontadas, comunicará em cinco dias ao Conselho de Administração sua conclusão a respeito e solicitará a este uma posição, em sete dias, o qual agirá na conformidade do **parágrafo subsequente deste artigo**.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral para resolver o problema e, se não o fizer, comunicará ao Conselho Fiscal que então poderá ele mesmo convocá-la.

Art. 83º O Conselho Fiscal elaborará conclusões mensais, encaminhando-as para o Presidente e o Conselho de Administração.

Art. 84º O parecer a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária sobre as contas do exercício será encaminhado ao Conselho de Administração obedecido o prazo de quinze dias da data de instalação da Assembleia.

Art. 85º Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. estabelecer a pauta das reuniões do Conselho Fiscal, levando em consideração as solicitações dos próprios Conselheiros Fiscais, conforme prioridade consensual.
- II. estabelecer prazos e prioridades na execução da matéria fiscal fixada pelo Conselho Fiscal, observando a razoabilidade do prazo de atendimento das demandas aos órgãos administrativos da **Cooperativa**;
- III. convocar, em atendimento a decisão colegiada do Órgão, Diretores, assessores e colaboradores a prestar esclarecimentos sobre as atividades que desenvolvem, exceção feita ao Comitê de Conduta e a Comissão Técnico Disciplinar, as quais deverão ter, pelo caráter de suas prerrogativas, o sigilo das funções preservado;
- IV. solicitar, a qualquer tempo, em atendimento à decisão colegiada do Órgão, informação atualizada sobre compromissos, contas, e saldo de caixa;

Art. 86º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, entre outras, estas atribuições:



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
304543

- I. receber, expedir e manter sob guarda nos materiais de interesse do Conselho;
II. elaborar, com o Coordenador, a pauta dos trabalhos e documentação pertinente, com antecedência mínima requerida da reunião;
III. secretariar as reuniões, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
IV. elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros Fiscais e ao Conselho de Administração; e
V. promover os expedientes necessários para o pagamento cédulas de presença dos membros do Conselho, caso ocorram.

Art. 87º Aos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, aos seus suplentes, competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. exercer o direito de voto nas deliberações;
II. emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, na função de relator; e
III. pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção 1ª - Processo Administrativo Sancionatório

Art. 88º Toda e qualquer irregularidade de cunho disciplinar ou técnica prevista neste Regimento ou nas demais normas que regem a **Cooperativa**, será apurada na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 89º Durante o processo administrativo técnico-sancionatório deverão ser sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 90º O processo administrativo tramitará preferencialmente de forma digital, sendo as comunicações e notificações dele decorrentes realizadas através de correspondência eletrônica ao endereço eletrônico (e-mail) do **cooperado**, cadastrado junto ao Espaço Médico da **Cooperativa**, mediante a certificação de cumprimento do ato através da inequívoca ciência do seu destinatário.

§ 1º Somente será procedida intimação pessoal, mediante carta com aviso de recebimento, nas hipóteses em que a comunicação eletrônica não houver sido comprovadamente recebida.

§ 2º O cadastro eletrônico do **cooperado**, junto ao Espaço Médico da **Cooperativa**, de que trata o **caput deste artigo**, deverá ser pelo primeiro periodicamente atualizado.

§ 3º Será considerada recebida a intimação encaminhada e comprovadamente recebida no endereço eletrônico do **cooperado** cadastrado no Espaço Médico da **Cooperativa**.

Art. 91º Os prazos para esclarecimentos, defesas e recursos, serão contados a partir do quinto dia útil após a remessa comprovadamente recebida no endereço eletrônico do cooperado, conforme certificação a ser feita no processo administrativo sancionatório.

§ 1º Computam-se os prazos excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.



FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

§ 2º Iniciando ou findando o prazo em dia não útil, o prazo terá início ou findar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O sábado não será considerado dia útil.

Art. 92º A documentação do processo administrativo-sancionatório é sigilosa, não poderá ser retirada da **Cooperativa** e permanecerá à disposição do **cooperado** denunciado, ou de seu advogado constituído, para ser examinada na sede da empresa, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único: Além da Diretoria, da Comissão Técnico-Sancionatória e do denunciado, poderão ter acesso à documentação os membros do Conselho de Administração, quando o processo estiver em julgamento nesse Órgão.

Artigo 93º Após o arquivamento da denúncia ou do encerramento do processo administrativo, o registro eletrônico do processo será mantido por cinco anos.

Seção 2ª - Condutas Infracionais

Art. 94º O **cooperado** tem deveres societários, os quais, uma vez não observados, poderão caracterizar as condutas infracionais a seguir expostas, todas elas passíveis de medidas sancionatórias e/ou técnicas:

- I. recusar-se a colaborar com os órgãos administrativos da **Cooperativa**, sem justificativa plausível;
- II. deixar de prestar informações quando solicitadas por órgãos da **Cooperativa**;
- III. indicar procedimentos, prescrever medicamentos e solicitar materiais, contrários às Melhores Práticas Clínicas, Medicina Baseada em Evidências e/ou Diretrizes Institucionais da Cooperativa, decorrentes de protocolos médicos;
- IV. deixar de prestar atendimentos com cobertura pela **Cooperativa** em acordo com as normas que regem o relacionamento entre o cliente e a **Cooperativa**;
- V. deixar de manter atualizados e legíveis documentos encaminhados para **Cooperativa**, que digam respeito à sua vida profissional, guias de atendimento e prontuários de pacientes, obedecendo às instruções que lhe forem previamente fornecidas pelos órgãos competentes da **Cooperativa**;
- VI. deixar de atualizar-se quanto aos conhecimentos profissionais, ocasionando prejuízos assistenciais aos beneficiários;
- VII. não participar das atividades de educação cooperativista disponibilizadas pela **Cooperativa**;
- VIII. não incentivar a participação de seu pessoal auxiliar nas atividades desenvolvidas pela **Cooperativa**, para aperfeiçoamento dos serviços auxiliares dos **cooperados** e para qualificação do atendimento;
- IX. deixar de prestar atendimento aos beneficiários que lhe forem encaminhados pela **Cooperativa**, salvo motivo justificado e consentido por ela;
- X. cobrar, direta ou indiretamente, dos beneficiários dos planos de saúde da **Cooperativa**, serviços com cobertura contratual, salvo quando constar expressamente por escrito, a possibilidade de fazê-lo ou quando houver por parte do beneficiário a opção por acomodação diversa daquela prevista em contrato;
- XI. apresentar para cobrança produção que não tenha sido efetivamente realizada;
- XII. exigir qualquer tipo de vantagem dos clientes da **Cooperativa**, que não aquelas previstas nas regras internas dela;



- XIII.** encaminhar beneficiários atendidos à médicos não cooperados, salvo motivo justificado e consentido pela **Cooperativa**;
- XIV.** divulgar fatos desabonadores de **cooperados** ou da **Cooperativa** dos quais não tenha comprovação;
- XV.** criticar a **Cooperativa**, sem fundamento, em público ou mesmo que, fundamentadamente, sem ter feito antes a mesma crítica em âmbito interno;
- XVI.** causar danos à **Cooperativa**, de forma culposa ou dolosa;
- XVII.** deixar de acatar, dentro de âmbito da **Cooperativa**, a normatização da Comissão Técnica e Sancionatória;
- XVIII.** deixar de cumprir regimentos e/ou deliberações emanadas dos órgãos da administração da **Cooperativa**;
- XIX.** deixar de informar irregularidade de que tenha conhecimento à **Cooperativa**;
- XX.** dificultar o livre acesso dos beneficiários aos seus serviços ou diferenciar o atendimento em relação aos demais pacientes;
- XXI.** deixar de conferir identificação dos beneficiários da **Cooperativa**, a fim de evitar fraudes, notadamente durante consultas, exames e/ou procedimentos;
- XXII.** deixar de registrar e manter adequadamente a documentação do atendimento, conforme normas do Conselho Federal de Medicina;
- XXIII.** não respeitar e prejudicar os demais sócios na percepção dos valores de produção cooperada, pleiteando quantidades maiores discordes com a forma legal, regulamentar e ética, especialmente quanto ao registro de consultas, codificação de exames e/ou procedimentos;
- XXIV.** deixar de respeitar, na produção médica, as normas regimentais;
- XXV.** não manter uma conduta de urbanidade/cordialidade em relação aos demais sócios, colaboradores e clientes de serviços médicos cooperativados;
- XXVI.** deixar de manter uma conduta de regularidade profissional e fiscal indispensável ao exercício da medicina como **cooperado**, comunicando aos órgãos competentes da **Cooperativa** de irregularidades que tenha conhecimento;
- XXVII.** ter condenações éticas e judiciais em virtude de atendimentos médicos, entendidos estes como todos os serviços a pacientes que lhe são propiciados pela **Cooperativa**, quando elas forem, a juízo interno desta **Cooperativa**, reveladoras de conduta efetivamente culposa e/ou dolosa;
- XXVIII.** ser denunciado por assédio moral e/ou sexual para com clientes, colaboradores e/ou profissionais no âmbito do trabalho;
- XXIX.** exigir, de forma direta ou de forma induzida, fornecedor (es) ou marca(s) comercial(is) exclusivo(s) para material médico de qualquer natureza, medicamento, órtese ou prótese.
- XXX.** obter qualquer vantagem, direta ou indireta, de fornecedor(es) de material médico de qualquer natureza, medicamento, órtese ou prótese.
- XXXI.** alterar diagnóstico ou nome do procedimento de paciente aos seus cuidados;
- XXXII.** fornecer dados e informações incorretas em laudos e/ou relatórios;
- XXXIII.** encaminhar beneficiários a colegas ou serviços credenciados, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem;
- XXXIV.** agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente que tenha atendido em virtude de sua função no Serviço de Orientação Médico Social – SOMS
- XXXV.** induzir beneficiários quanto à realização de procedimentos e/ou serviços cuja indicação não esteja contemplada nas melhores práticas médicas, protocolos assistenciais e/ou diretrizes institucionais da Cooperativa;

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO

DIGITALIZADO POR

XXXVI. deixar de cobrar dos beneficiários sistematicamente a coparticipação ou franquia

XXXVII. limitar ou diferenciar o atendimento a beneficiários, em razão do tipo de plano de saúde ou qualquer outro motivo;

XXXVIII. revelar a terceiros ou utilizar informações sobre fatos ou elementos da **Cooperativa**, cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções;

XXXIX. copiar, fotografar ou reproduzir por meio físico e/ou eletrônico quaisquer documentos internos da **Cooperativa**;

XL. deixar de exercer, na área de ação da **Cooperativa**, atividade que lhe facultou associar-se;

XLI. submeter o beneficiário a atendimento/procedimento em condições precárias, notadamente submetendo-o a procedimentos e/ou exames fora dos padrões mínimos de segurança e qualidade assistencial, exceção feita aos casos de emergência, com claro e manifesto risco à vida;

XLII. deixar de atender aos preceitos de integridade de informações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, no que tange ao sigilo de informações sensíveis.

XLII. ter condenação transitada em julgado de caráter cível, trabalhista, tributária ou penal, com repercussão sobre a **Cooperativa**;

XLIII. ter condenação transitada em julgado em órgão disciplinar do Conselho de classe;

XLV. cometer infrações tipificadas no Estatuto, Código de Ética ou normativas legais ou infralegais da **Cooperativa**, mesmo não previstas neste Regimento;

Seção 3ª - Medidas Sancionatórias e Medidas Técnicas

Art. 95º As medidas sancionatórias estão previstas no Estatuto Social.

§ 1º As penalidades aplicadas serão anotadas no registro do **cooperado**.

§ 2º A compensação de prejuízos quantificáveis, causados pela ação ou omissão do **cooperado** é independente das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º Casos com indícios de infração ao Código de Ética Médica, deverão ser remetidos para apreciação da Comissão de Ética, podendo ser, a critério desta, encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das penalidades societárias.

§ 4º Os valores recebidos relacionados à produção indevida, de forma direta e indireta, conforme verificados em processo administrativo disciplinar com decisão irreversível, poderão ser estornados ou devolvidos à **Cooperativa**.

§ 5º Se as infrações previstas no Estatuto der causa à ação judicial por parte do beneficiário, o **cooperado** infrator ficará responsável por indenizar a **Cooperativa** pelos valores apurados em eventual acordo ou condenação judicial, bem como dos valores para cobrir custas e honorários advocatícios das partes envolvidas na lide;

Art. 96º Os critérios, em ordem de importância, para as decisões sobre a severidade das penalidades aplicadas serão:

I. gravidade da falta;

II. prejuízos à **Cooperativa** ou à sua imagem

III. reincidência;

Parágrafo único: Considera-se reincidente o **Cooperado** que já tenha praticado alguma irregularidade objeto de processo administrativo sancionatório com



aplicação de penalidades previstas no Estatuto, com decisão irreversível, observado o disposto no **art. 97** deste Regimento.

Art. 97º Especificamente para a infração de cobrança ou obtenção de vantagem indevida, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. infrator primário: devolução ao beneficiário dos valores cobrados indevidamente, com advertência sigilosa;
- II. primeira reincidência: devolução ao beneficiário de valores cobrados indevidamente, suspensão das atividades e direitos como **cooperado** pelo período de 30 dias e multa de 5% do seu valor de produção média mensal, apurado nos 12 meses anteriores à sanção;
- III. segunda reincidência: devolução ao beneficiário de valores cobrados indevidamente, suspensão das atividades e direitos como **cooperado** pelo período de 90 dias e multa de 10% do seu valor de produção média mensal, apurado nos 12 meses anteriores à sanção;
- IV. terceira reincidência: devolução ao beneficiário de valores cobrados indevidamente, suspensão das atividades e direitos como cooperado pelo período de 180 dias e multa de 15% do seu valor de produção média mensal, apurado nos 12 meses anteriores à sanção;
- V. quarta reincidência: devolução ao beneficiário de valores cobrados indevidamente, suspensão das atividades e direitos como cooperado pelo período de 365 dias e multa de 20% do seu valor de produção média mensal, apurado nos 12 meses anteriores à sanção;
- VI. quinta reincidência: devolução ao beneficiário de valores cobrados indevidamente, eliminação do quadro social da cooperativa e multa de 20% do seu valor de produção média mensal, apurado nos 12 meses anteriores à sanção;

Art. 98º São medidas técnicas, as determinações para compensação de prejuízos quantificáveis, causados pela ação ou omissão do **cooperado**, independentemente das sanções previstas no **artigo anterior** deste Regimento, podendo ser aplicada, previamente, como glosa à solicitação indevida, exagerada ou incompatível com determinações técnicas da **Cooperativa**.

§ 1º O **cooperado** que recalcitrar em conduta, após adotado ou recomendado pela **Cooperativa** a devida adequação, estará sujeito a medidas sancionatórias;

§ 2º Equipara-se a recalcitrar a conduta qualquer tentativa de colocar o beneficiário em situação de conflito com a **Cooperativa**, incluindo aí o incentivo ou subsídio para adoção de medidas judiciais contra esta como operadora;

§ 3º A complementação de ganhos em desacordo com as regras da cooperativa será reembolsada ao beneficiário diretamente pela **Cooperativa**, que deduzirá este valor da produção futura do **cooperado**, sem prejuízo do processo sancionatório;

§ 4º O **cooperado** que solicitar exames complementares ou internações a clientes da Cooperativa, em nome de médico não cooperado, indenizará a **Cooperativa** do total de despesas que esta tenha em decorrência de tal ato, sem prejuízo do processo sancionatório;

§ 5º O **cooperado** reembolsará o valor despendido pela **Cooperativa**, caso prescreva, em qualquer hipótese, o fornecimento de medicamentos, materiais especiais, órteses ou próteses importadas, com introdução irregular no País, ou o mesmo fornecimento, sem justificativa técnica baseada em evidência, no caso de

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO ORIGINAL
DIGITALIZADO SOB AS SUPR.

existência de similar nacional incorporado a protocolo assistencial da Cooperativa através de diretriz institucional, sem prejuízo do processo sancionatório, e;

§ 6º O cooperado reembolsará o valor despendido pela **Cooperativa** para fornecimento de exames e procedimentos realizados em desacordo com os indicativos da literatura médica, ou que não sejam reconhecidos como adequados por agências públicas especializadas, conselhos profissionais ou órgãos estatais competentes, também sem prejuízo à abertura de processo sancionatório.

§ 7º As medidas técnicas são independentes das medidas sancionatórias e sua aplicação não exclui o processamento das últimas.

Seção 4ª - Atribuições da Comissão Técnica Sancionatória

Art. 99º A Comissão Técnico-Sancionatória (CTS) será composta na forma prevista no Estatuto Social, cabendo a ela as seguintes atribuições:

I. receber denúncias e concluir sobre a instalação de sindicâncias para apurar os fatos, determinando o arquivamento de ambas se entender pela não procedência, ou, caso contrário, pelo prosseguimento do processo administrativo / sancionatório

II. analisar ocorrências e concluir sobre a instalação de processos administrativos sancionatórios;

III. instaurar processos administrativos / sancionatórios, de ofício, para apuração e julgamento de fatos que envolvam cooperados que possam haver infringido leis, normas administrativas vinculantes externas e normas e determinações internas da **Cooperativa**;

IV. emitir pareceres nos processos administrativos / sancionatórios

V. emitir pareceres sobre atos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de **cooperados**; e

VI. emitir pareceres sobre assuntos técnicos que lhe forem demandados pela Direção Executiva ou pelo Conselho de Administração.

VII. sugerir Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata o § único, do art. 109, deste Regimento.

Seção 5ª - Instauração do Procedimento

Art. 100º O procedimento administrativo sancionatório será instaurado por:

I. denúncia efetuada por cooperados, contratantes de planos de saúde, prestadores, colaboradores e beneficiários dos serviços médicos cooperativados, bem como Cooperativas integrantes do Sistema Unimed; e

II. relatório, por escrito e fundamentado, oriundo da Direção Executiva, Controladoria Médica, Diretoria Técnica ou Auditoria Médica, contendo indícios da prática de quaisquer das infrações constantes no Estatuto Social ou nesse Regimento Interno;

§ 1º Os documentos de instauração do procedimento administrativo deverão ser apresentados à Comissão Técnico-Sancionatória, com a descrição dos fatos, sempre que possível, indicando provas dos fatos expostos.

§ 2º A denúncia deverá ser apresentada por escrito e assinada à Comissão Técnico-Sancionatória, com a descrição dos fatos relevantes.

§ 3º Se a denúncia apresentada não preencher os requisitos aqui previstos, a Comissão Técnico-Sancionatória poderá solicitar que o denunciante a complemente em 10 dias e, não ocorrendo, ou não sendo a complementação



satisfatória, poderá rejeitá-la, determinando, fundamentadamente, o seu arquivamento, a ser ratificado pelo Conselho de Administração.

Art. 101º Da denúncia válida poderá resultar a instauração de

I. sindicância, se houver necessidade de apuração de fatos para um juízo de abertura de processo administrativo sancionatório,

II. processo administrativo sancionatório, diretamente, ou após a conclusão da sindicância que o indicar.

III. Se a denúncia apresentada não preencher os requisitos aqui previstos, a CTS poderá solicitar que o denunciante a complemente em 10 (dez) dias e, não ocorrendo ou não sendo a complementação satisfatória, poderá rejeitá-la. Determinando, fundamentadamente, o seu arquivamento, o qual deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração.

Seção 6ª - Sindicância

Art. 102. Ao abrir a Sindicância, a CTS solicitará ao **cooperado** que, no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos e junte documentos, podendo, ainda, ser chamado a prestar depoimento pessoal, acompanhado, se quiser, de advogado.

§ 1º Caso a CTS aceite os esclarecimentos, determinará, fundamentadamente, o arquivamento da sindicância e o encerramento do procedimento.

§ 2º Insatisfatórios os esclarecimentos, será instaurado processo sancionatório.

Art. 103º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 dias da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CTS.

Seção 7ª - Procedimento Sancionatório

Art. 104º O denunciado será notificado para apresentar defesa, por escrito, no prazo improrrogável de 10 dias, arrolando testemunhas, caso entenda pertinente.

§ 1º na notificação, o denunciado será expressamente advertido que a não apresentação de defesa no prazo implicará no seu reconhecimento dos fatos afirmados na denúncia.

§ 2º Não sendo apresentada a defesa pelo **cooperado** denunciado no prazo estabelecido **neste artigo**, o processo seguirá à revelia, com nomeação de um **cooperado** pela CTS para acompanhar a regularidade procedimental.

Art. 105º Apresentada a defesa, será analisada pela CTS a partir da primeira reunião ordinária apazada após seu recebimento, quando haverá deliberação sobre as provas que serão produzidas, incluindo eventual necessidade de depoimento pessoal do denunciado.

Parágrafo único. Não sendo apresentada defesa, o processo seguirá à revelia, mas o **cooperado** será intimado para produzir provas, e a CTS poderá determinar as que entender necessárias, indeferindo pedidos relativos a fatos notórios, incontroversos ou irrelevantes para esclarecer os existentes no processo.

Art. 106º Caberá à CTS coletar e registrar o depoimento do denunciado e das eventuais testemunhas.

§ 1º Se necessário, o denunciado deverá ser notificado para prestar depoimento

FL. 139
317-26
pessoal com antecedência mínima de cinco dias, sendo que o não comparecimento implica sua confissão quanto aos fatos alegados na denúncia.

§ 2º Durante o depoimento pessoal não será permitido ao advogado do denunciado, caso acompanhe este, realizar questionamentos ao indiciado.

§ 3º O denunciado deverá ser notificado sobre coleta da prova testemunhal, com antecedência mínima de cinco dias, podendo comparecer na reunião da CTS, e nela, por si ou por seu advogado questionar a testemunha, ou enviar previamente, por escrito, seus questionamentos;

§ 4º Não serão admitidas como testemunhas pessoas que não estejam relacionadas com a denúncia que originou o processo administrativo sancionatório,

Art. 107º A CTS poderá, a qualquer momento, solicitar a juntada de novos documentos, intimando o **cooperado** para que deles tenha conhecimento, podendo se manifestar sobre eles, em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se a critério da CTS, ou do denunciado, desses novos documentos, resultar a necessidade de ouvir testemunhas, elas serão ouvidas, desde que seus depoimentos sejam pertinentes à prova documental.

Art. 108º Encerrada a instrução, a CTS apresentará relatório e parecer final contendo as conclusões sobre o processo para o Conselho de Administração, no qual constará:

I. a análise do processo e dos seus comemorativos relevantes; e

II. a conclusão sobre o enquadramento do denunciado e uma ou mais das hipóteses infracionais previstas neste Regimento; e

III. a recomendação de medida técnica ou de penalidade;

IV. a recomendação, existindo indícios de infração ao Código de Ética Médica, de encaminhamento de cópia do expediente ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A CTS será auxiliada pela assessoria jurídica da **Cooperativa**.

Art. 109º O prazo para conclusão do processo administrativo sancionatório não excederá 90 (noventa) dias da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CTS.

Parágrafo único. No prazo de conclusão do processo administrativo sancionatório, sendo o denunciado primário, a CTS poderá, a seu critério, sugerir ao Conselho de Administração a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), pondo fim ao processo sancionatório, desde que o médico se comprometa a não repetir a conduta infrativa, bem como indenize a Cooperativa de eventual prejuízo por ele causado.

Art. 110º O Conselho de Administração deverá iniciar a apreciação do processo administrativo sancionatório, preferencialmente, em prazo não superior a 30 dias da conclusão dos trabalhos da CTS, decidindo sobre a pena a ser aplicada, ou determinando o seu arquivamento.

§ 1º O **cooperado** será notificado sobre a data e horário da apreciação do parecer da CTS pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado comparecer presencialmente, acompanhado por seu advogado, para apresentar suas razões verbalmente, podendo também encaminhá-las por escrito em até cinco dias antes da data do julgamento.

§ 2º A notificação de que fala o **parágrafo anterior** antecederá de 10 dias a data



de julgamento.

§ 3º Não será admitida, a presença de procurador do **cooperado** sem que este igualmente compareça.

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N.º SUPRA

Seção 8ª - Julgamento do Processo Administrativo Sancionatório pelo Conselho de Administração

Art. 111º Abertos os trabalhos pelo Presidente, o Diretor Técnico exporá aos Conselheiros o resumo do processo, relatório e parecer com as conclusões da CTS.

§ 1º O **cooperado** ou seu procurador terá até 20 minutos, improrrogáveis, para expor as razões acerca dos fundamentos do processo, abrindo, logo a seguir, o prazo de 10 minutos para esclarecimentos a serem prestados pelo cooperado a pedido de quaisquer dos Conselheiros.

§ 2º Findo esse período, o **cooperado** e seu advogado, se presentes, deverá(ão) deixar o recinto para votação pelo Conselho de Administração;

§ 3º A deliberação acerca do parecer da CTS será tomada mediante decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e será comunicada ao cooperado e seu procurador, se houver, em intimação que deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 90 dias após a assinatura da ata da reunião de julgamento.

§ 4º A decisão será lavrada em ata, na qual serão circunstanciados os principais incidentes do julgamento.

§ 5º O Conselho de Administração poderá, ainda, por decisão da maioria de seus membros, converter o julgamento em diligência e determinar o retorno do processo para CTS, para reabertura da instrução processual ou elucidação de algum ponto que porventura possa não ter sido suficientemente esclarecido.

Art. 112º Da decisão do Conselho de Administração que aplicar penalidade de suspensão superior a 90 dias, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho de Administração, no mesmo prazo previsto no art. 111, § 3º, supra.

Art. 113º Da decisão do Conselho de Administração que aplicar a penalidade de eliminação poderá o Cooperado interpor recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto por escrito, em até 30 dias, contados da ciência do **cooperado** da decisão do Conselho de Administração.

Art. 114º A Assembleia Geral, conhecendo do recurso, poderá dar-lhe provimento, determinando o reenvio do processo ao Conselho de Administração para que este delibere por penalidade menos gravosa.

Parágrafo único: Nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre penalidade menos gravosa em prazo não superior a 30 dias após a Assembleia, não cabendo mais alegação, defesa ou recurso.

Art. 115º Afora as hipóteses previstas neste Regimento, a decisão do Conselho de Administração é irrecorrível, não cabendo, igualmente, pedido de reconsideração, observado o disposto no **parágrafo único** deste artigo.

Parágrafo único. Nos casos de erro material, ou dúvida quanto à extensão do que foi decidido, o cooperado poderá, em cinco dias da intimação da decisão, pedir

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

CAPÍTULO VIII. Setores Internos

Seção 1ª – Representantes Setoriais e de Especialidades

Art. 116º As Representações Setoriais e de Especialidades são compostas cada uma por dois **cooperados**, um eleito pelos **cooperados** especialistas, outro indicado pela Diretoria Técnica, este com aprovação pelo Conselho de Administração, ambos para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º A eleição será realizada de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração, sendo sempre publicado edital com as regras para candidatura.

§ 2º Os eleitos e designados formarão o Colegiado de Representantes, que será reunido por convocação, quando necessária, a critério do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os membros do Colegiado poderão ser demitidos por ato da Diretoria Técnica com aprovação do Conselho de Administração, se houver motivos relevantes, entre eles a condenação em processo sancionatório na Cooperativa.

§ 4º O Conselho de Administração fixará a cédula de presença a ser paga aos Representantes, quando convocados.

Art. 117º Compete aos integrantes do Colegiado de Representantes:

- I. assessorar a **Cooperativa** na solução de problemas de especialidade ou setor;
- II. solicitar reuniões com a Comissão Técnica e Sancionatória para solucionar problemas referentes ao exercício da especialidade ou setor;
- III. propor modificações de critérios estabelecidos em relação à especialidade ou setor, que estejam em conformidade com o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Seção 2ª – Controladoria médica

Art. 118º A Controladoria Médica será composta por no mínimo quatro membros, sendo um médico auditor, um técnico analista de sistemas, um técnico analista de contas e um técnico financeiro-contábil, sendo ainda recomendável a participação de um especialista em epidemiologia/bioestatística, tendo como atribuições:

- I. Realizar análises e levantamentos relativos ao trabalho desenvolvido pelos **cooperados**, serviços credenciados e prestadores, podendo também realizar análise da sinistralidade, praticando, para tanto, os atos necessários à execução desses serviços;
- II. Encaminhar análises e levantamentos de forma periódica, pré-estabelecida ou por solicitação, oferecendo dados para Diretoria Técnica, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
- III. Encaminhar à Comissão Técnico Sancionatória, em documento fundamentado, indícios de descumprimento, pelos **cooperados**, das legislações cooperativa e da saúde suplementar; do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normativos aplicáveis à **Cooperativa**;
- IV. participar, se convocada, das reuniões dos Órgãos da **Cooperativa**.

§ 1º Os membros da Controladoria não podem revelar a terceiros ou utilizar

informações sobre fatos ou elementos da sociedade, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções, cuja confidencialidade esta que não cessa com o término das funções.

§ 2º Os membros da Controladoria, eventuais convidados e/ou convocados e os demais participantes das reuniões deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo elaborado e proposto pela **Cooperativa**.

Seção 3ª - Auditoria Médica

Art. 119º Os Auditores Médicos são subordinados à Diretoria Técnica da Unimed, a qual definirá os processos das atividades através de normas ou comunicações internas da Cooperativa, comunicações do sistema de Intercâmbio Unimed, e protocolos médicos.

Art. 120º As atribuições dos Auditores Médicos são as definidas pelas normas do Conselho Federal de Medicina ou outra que a venha substituir, e complementadas pelo Manual de Normas Técnicas da Cooperativa, competindo-lhe zelar, em nome dos contratantes, para que os serviços solicitados estejam compatíveis com os riscos assumidos, de modo a não gerar acréscimos de sinistralidade, que onere os custos assistenciais.

Art. 121º Os atos dos auditores devem ser comunicados ao Diretor Técnico em reuniões periódicas pré-estabelecidas, para que sejam oferecidos dados para uso da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Comissão Técnica e Sancionatória, e da própria Diretoria Técnica.

Seção 4ª - Serviço de Orientação Médico Social (SOMS)

Art. 122º Designam-se por Serviços de Orientação Médico Social, os serviços realizados por médicos relacionados com a assistência da Cooperativa que, contratualmente previstos e devidos, não são ofertados por livre escolha, tais como:

- I. urgências;
- II. perícia, triagem e pronto-atendimentos;
- III. saúde ocupacional;
- IV. auditorias médicas;
- V. medicina preventiva;
- VI. assistência domiciliar;
- VII. prestação técnica e administrativa aos **cooperados**; e
- VIII. outros serviços pela Diretoria Executiva, com referendo do Conselho de Administração, conforme previsto no caput desse artigo.

Art. 123º As atividades do SOMS poderão ser exercidas em locais próprios da **Cooperativa**, em serviços conveniados ou nas empresas contratantes.

Art. 124º As atividades do SOMS serão executadas preferencialmente por **cooperados** ou, mediante autorização da Diretoria Executiva, por quem não o seja.

Art. 125º Os médicos estão impedidos de agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular, ou instituições de qualquer natureza, paciente que



FL INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N.º SUPRA

tenham atendido ou entrado em contato no SOMS.

Art. 126º Após os atendimentos de urgência, os médicos do SOMS deverão encaminhar os beneficiários para **cooperados** da escolha do paciente, a continuidade da assistência exigida, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.

Parágrafo único. Ao encaminhar, aos médicos do SOMS é vedado sugerir e indicar nomes, os quais deverão ser escolhidos pelos beneficiários, entre os relacionados pela **Cooperativa** na especialidade indicada.

Art. 127º Os valores percebidos pelos médicos do SOMS poderão ser creditados na produção médica como pessoa jurídica unipessoal, exceção feita para os cargos diretivos da cooperativa, única hipótese na qual o pagamento deverá ser creditado na sua produção médica como pessoa física.

Parágrafo único: A produção dos médicos do SOMS, consideradas suas condições especiais de exercício, não serão obrigatoriamente iguais aos atribuídos para as demais áreas em consultório ou hospital, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer seus valores.

Parágrafo único:

Art. 128º A Diretoria Executiva deverá monitorar a atividade do SOMS quando couber, ouvindo a Comissão Técnica para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX. COOPERADOS

Secção 1ª - Ingresso médico

Art. 129º A **Cooperativa** admitirá, observados os requisitos estatutários e regimentais, novos **cooperados**, sempre que puder prestar a eles o serviço de incremento de clientela, sem que isto possa significar uma concorrência predatória entre os membros do quadro social da mesma e de similar especialidade, com conseqüente decréscimo na qualidade médica do atendimento.

Parágrafo único. O reingresso de cooperado demitido, eliminado ou excluído, será regido pelas mesmas regras regimentais para ingresso de novos cooperados, inclusive quanto às obrigações de capitalização e o prazo para jubilação.

Art. 130º A Cooperativa, para cumprir o disposto no **artigo anterior deste** Regimento, através de sua Diretoria Técnica, uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril, mediante parecer aprovado pelo Conselho de Administração, levantará, por especialidade, ou grupo de especialidades afins, os seguintes dados:

I. número de consultas mensais verificadas no exercício social do ano anterior, obtido mediante a divisão desse procedimento pelo total de cooperados.

II. tempo médio de espera de um beneficiário para consultar ou realizar procedimentos.

Parágrafo único - O prazo de levantamento poderá ser diminuído, a critério do Conselho de Administração.



Artigo 131º A **Cooperativa** estabelece, como parâmetros para avaliar a necessidade de aumento do quadro social:

I. a tabela de dimensionamento de rede da Unimed Serra Gaúcha, produzida pela Diretoria Técnica, revisada e atualizada pela Controladoria Médica anualmente ou sempre que houver necessidade;

II. o tempo médio de espera do beneficiário ser superior a 20 dias para determinada especialidade.

Parágrafo único - Toda vez que ultrapassados esses parâmetros, baseado na perspectiva de regularização da média, a Diretoria Técnica fará uma projeção do número de **cooperados** novos necessários para alcançá-la, observando que:

I. a projeção seja fundamentada com bases em dados econômicos e projeções de planejamento estratégico, visando desenvolvimento sustentável do empreendimento cooperativo, satisfatória remuneração dos **cooperados** e atenção aos beneficiários da **Cooperativa**;

II. a projeção seja conclusiva, por especialidade, ou grupos de especialidade afins;

III. a projeção seja subdividida pela área de ação da **Cooperativa**, entendido aqui como municípios distintos para atuação dentro do prazo de oito anos a contar do ingresso, findo o qual não mais irá perdurar essa exigência.

Art. 132º A especificação de especialidades ou especialidades afins, bem como a subdivisão de áreas afins serão estabelecidas, trienalmente, pela Diretoria Executiva, tendo por parâmetro a procura dos beneficiários e distribuição de **cooperados**.

Art. 133º A projeção será levada ao Conselho de Administração que deliberará a respeito e, se não a considerar satisfatória, fundamentadamente, solicitará que a Diretoria Executiva a reestude.

Art. 134º Aprovada a projeção, será publicado, na imprensa local, mídia digital e nos informativos da **Cooperativa**, edital para concurso referente a ingresso médico, contendo o número de vagas abertas e a sua referida especialidade, fixando-se prazo de 30 dias para inscrição dos interessados.

Art. 135º Os candidatos deverão apresentar, por meio eletrônico, de modo a serem organizados em pastas virtuais, os seguintes documentos:

I. comprovante de graduação em Medicina e o devido registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

II. na especialidade a que se propõem como cooperados, o Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, ou Certificado de Residência Médica registrado no Ministério da Educação, sendo exigido o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CREMERS ou seu protocolo de solicitação;

III. inscrição como prestador de serviços eventuais no Instituto Nacional de Seguridade Social;

IV. alvará do estabelecimento de saúde onde atuará, fornecido pelo Município em que se situa;

V. currículo acompanhado da documentação comprobatória;

VI. comprovação de integração em estabelecimento de saúde, conforme **artigo 144** deste Regimento;

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO

VII declaração assinada de que foram explicitados os termos deste Regimento, no que diz respeito à admissão de novos cooperados;

§1º A explicitação poderá ser feita através de vídeo, texto ou reunião com representantes da Diretoria;

§2º Os interessados que, na data da inscrição, estejam em litígio judicial com a **Cooperativa**, terão obrigatoriamente sua candidatura indeferida.

Parágrafo único: os itens **I, II, III, V e VII** são de apresentação obrigatória, sendo que o não cumprimento da exigência ocasionará a eliminação do candidato.

Art. 136º Cada inscrição deverá abranger no máximo uma especialidade, dentro do município específico para atuação, conforme descritivo da vaga publicada no edital.

§ 1º O candidato poderá, se assim o desejar, inscrever-se para concorrer a mais de uma vaga, devendo fazer tantas inscrições quantas sejam as vagas para as quais concorre, com apresentação dos documentos previstos no **artigo anterior**, tantas quantas forem as inscrições.

§ 2º As taxas de inscrição do candidato serão pagas individualmente, tantas quantas forem as inscrições para as vagas que o candidato estiver concorrendo.

Art. 137º Valores pagos pelos candidatos no ato da inscrição não são passíveis de devolução.

Art. 138º A documentação dos candidatos que não forem aprovados, vencido o prazo recursal, será eliminada.

Art. 139º A Diretoria Executiva da **Cooperativa** examinará a documentação e publicará, no prazo de 15 dias, a listagem dos candidatos selecionados.

Parágrafo único. Os candidatos desclassificados poderão pedir reconsideração, ao Conselho de Administração no prazo de cinco dias da publicação do resultado.

Art. 140º Após a publicação dos candidatos selecionados será iniciada a segunda etapa da seleção que terá três fases:

I. teste sobre Cooperativismo e Saúde Suplementar (2,5 pontos)

II. entrevista com Comissão Seleccionadora (1,5 pontos);

III. avaliação do comprovante de fidelização com integrante da **Cooperativa** na região (4 pontos).

§1º. será desclassificado o candidato que não tiver alcançado pontuação alguma na fase prevista no **inciso I deste artigo**;

§2º. será desclassificado o candidato que não tiver alcançado pontuação alguma na fase prevista no **inciso II deste artigo**;

§3º. Será desclassificado o candidato que não atingir a pontuação mínima de dois, somadas as avaliações das fases previstas nos **incisos I e II deste artigo**.

Art. 141º O teste sobre Cooperativismo e Saúde Suplementar será aplicado após apresentação, pela **Cooperativa** ou entidade terceira, de uma capacitação básica sobre o que é Cooperativismo, Cooperativismo Médico, Unimed e Saúde Suplementar, observados os **parágrafos deste artigo**.

§ 1º A capacitação básica a ser apresentada poderá ser gráfica, por modalidade virtual, ou por palestra.



§ 2º O teste será realizado por entidade autônoma contratada pela Cooperativa.

§ 3º O teste será composto por 40 quarenta questões, de múltipla escolha.

§ 4º A nota atribuída no teste (pontuação) irá variar de zero a dois inteiros e cinco décimos, para efeitos classificatórios, conforme a proporcionalidade do número de acertos obtidos pelo candidato.

§ 5º O não comparecimento do candidato para a realização do teste na data e horário previstos implicará na sua eliminação imediata.

Art. 142º Será formada uma Comissão de Seleção, constituída por membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para realização da entrevista, sendo que a nota atribuída na entrevista irá variar de zero a um inteiro e cinco décimos.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente da **Cooperativa** a apresentação do número e nominata dos membros da Comissão de Seleção, sendo que essa indicação deverá ser homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 143º A Comissão de Seleção realizará entrevistas individuais com os candidatos, avaliando, entre outros:

- I. disponibilidade para atendimento de clientela;
- II. conhecimento prévio sobre como funciona uma cooperativa;
- III. disposição para aceitar o regramento interno da Cooperativa.

Art. 144º Os candidatos serão convidados a apresentar comprovante de fidelização com o ambiente médico e cooperativo da localidade onde pretendam o ingresso, conforme descritivo da vaga publicado no edital, observados os **parágrafos deste artigo**.

§ 1º A comprovação será feita por:

- I. integração em estabelecimento de saúde que pertença a **cooperado**, bem como comprovação desta qualidade comprovada pelo candidato;
- II. integração em estabelecimento de saúde dirigido, ou controlado por **cooperado** ascendente, descendente até o segundo grau, cônjuge, companheiro em união estável com mais de cinco anos devidamente comprovada.

§ 2º Não haverá cumulação de pontos por cumulação de critérios.

§ 3º A apresentação da comprovação de integração em estabelecimento de saúde prevista acima deverá ser feita quando da inscrição do candidato, conforme previsto no **artigo 135** desse Regimento.

Art. 145º A nota atribuída na fidelização prevista no **artigo 144** deste irá variar de zero a quatro, conforme as seguintes ponderações:

- I. zero ponto para a hipótese de não comprovação de integração prevista nos **art. 144, § 1, I ou II** deste Regimento;
- II. dois pontos para a hipótese de comprovação prevista no **art. 144, § 1º, I** deste Regimento
- III. 4 pontos: para a hipótese de comprovação prevista no **art. 144, § 1º, II**, deste Regimento.

Art. 146º Realizados o teste, a entrevista e a avaliação da fidelização, deverá ser feita a totalização da pontuação e será publicada a classificação, considerando-se

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N.º 304543

aprovados os que obtiverem os melhores resultados, até serem preenchidas as vagas disponíveis.

Parágrafo único: Ocorrendo empate entre candidatos, será considerado como critério de desempate:

- a) primeiramente o melhor resultado obtido na prova objetiva;
- b) não sendo alcançado o desempate, em segundo critério o melhor resultado obtido na avaliação da fidelização; e
- c) ainda assim não tendo sido possível desempatar, o terceiro critério será o melhor resultado obtido na entrevista.

Art. 147º O resultado será publicado na **Cooperativa** e seus veículos internos de comunicação, cabendo recurso, no prazo de cinco dias, para o Conselho de Administração, que decidirá de forma irrecorrível.

Art. 148º A seleção que fala este Regimento ocorrerá ainda que o número de candidatos seja inferior ao de vagas, não sendo aprovado, em qualquer hipótese, o candidato que não alcance a pontuação mínima prevista no **artigo 140 deste**.

Art. 149º O concurso terá validade de um ano, sendo facultado à **Cooperativa**, nesse período, a aprovação de candidatos suplentes, conforme eventual necessidade adicional de ingresso nas especialidades, após o preenchimento das vagas previstas inicialmente no Edital, seja por aumento de demanda, necessidade técnica, ou desistência do(s) candidato(s) previamente aprovado(s).

Art. 150º Os aprovados firmarão compromisso de ingresso na Unicoopmed - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos do Rio Grande do Sul, entidade associada da Cooperativa junto ao Sistema Cooperativo Empresarial Unimed RS, onde ficarão disponíveis, por dois anos, para, a critério da **Cooperativa**:

- I. realizar plantões e sobreavisos nos serviços próprios da **Cooperativa**; ou
- II. realizar atendimentos aos beneficiários da **Cooperativa** exclusivamente nos serviços próprios desta, salvo nos casos de atendimento a beneficiários na rede restrita/referenciada, nos termos de sua cobertura contratual, excetuadas as hipóteses de atendimento em locais diversos, apenas na hipótese do candidato estar atuando em municípios em que não haja serviços próprios e, ainda assim, em casos de emergência e urgência;
- III. realizar, no mínimo, um curso patrocinado ou estabelecido pela **Cooperativa**, previamente a ele avisado, nos quais deverá registrar, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e

IV. pagar, através de boleto bancário, o valor de até 24 prestações mensais, que serão utilizadas para financiar as atividades de sua implantação como cooperado.

§ 1º O valor pago será descontado da subscrição do candidato, caso aprovado como **cooperado**, sofrendo um desconto de 10% a título de administração do recurso, que será aplicado financeiramente em investimento que dê a melhor segurança possível de rentabilidade.

§ 2º Na desistência do candidato, ou caso ele não seja aprovado para ingresso, o valor do seu recurso, com a rentabilidade que for alcançada no investimento, será a ele devolvido, descontados 30%, a título de despesas de implantação e indenização dos custos da implantação frustrada.

§ 3º Essa obrigação será reproduzida em um termo, a ser assinado pelo candidato demonstrando ciência e concordância com o teor das regras aqui expostas.

§ 4º O pagamento mensal de que fala o **parágrafo primeiro deste artigo** não será superior a 30% do valor de produção recebido pelo candidato, pelos serviços que execute para a **Cooperativa**, no período de teste.

§ 5º O pagamento será realizado através de boleto bancário, sendo que o inadimplemento acarretará juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito.

§ 6º Caso o valor do pagamento seja superior ao teto de desconto de 30% do valor da produção recebido pelo candidato, a diferença faltante poderá ser paga em até três vezes, a contar do vencimento da última parcela, observado o previsto no parágrafo quinto deste artigo.

Art. 151º Os aprovados terão seu ingresso e desempenho na Unicoopmed regulado pelo Estatuto desta última.

Art. 152º A **Cooperativa** monitorará, em conjunto com a Unicoopmed, os atendimentos realizados.

Art. 153º Será considerado como regular o candidato que, na qualidade de cooperado da Unicoopmed, não tenha:

I. registro de produção a favor da **Cooperativa**, cuja média, em dois anos, supere, sem justificativa plausível, a média de produção dos **cooperados** de sua especialidade;

II. não registre mais de três reclamações escritas de atendimentos, número que poderá ser reduzido a uma, as quais serão avaliadas por órgão competente na **Cooperativa** e, procedentes, serão encaminhadas à UNICOOPMED, no caso em que seja constatado, em face de ação ou omissão sua, grave dano ao paciente ou a própria Unimed Serra Gaúcha.

III. que tenha o registro de reclamação considerada procedente, por exigir de paciente Unimed Serra Gaúcha, valores indevidos, ressalvados aqueles que tenha instrução formal por parte da última para cobrar.

§ 1º A existência, ou inexistência desses requisitos será avaliada pela Diretoria Técnica, a qual encaminhará parecer a respeito ao Conselho de Administração, em no máximo 30 dias após o término do prazo definido no **artigo 150** deste.

§ 2º Esse parecer será encaminhado aos interessados e os considerados não aptos poderão recorrer, em 15 dias, da decisão, ao Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração, no prazo máximo de três meses a contar da data em que receber o parecer homologará os aprovados e julgará, definitivamente, os que receberam parecer negativo.

Art. 154º Em situações excepcionais, devido a necessidades técnicas urgentes e justificadas, o Conselho de Administração poderá aprovar o ingresso, na qualidade de Unicoopmed, de profissional de determinada especialidade nas seguintes condições:

§ 1º Caso a especialidade não tenha sido contemplada com abertura de vaga e/ou ingresso médico em concurso cuja validade esteja vigente;

§ 2º Caso não haja suplentes na especialidade em concurso cuja validade esteja vigente;

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITIZADO SOB Nº SUPRA

§ 3º Nas situações acima, a **Cooperativa** deverá, obrigatoriamente, no próximo concurso, abrir vaga na especialidade objeto da contratação excepcional prevista no **cabeçalho deste artigo** e o médico admitido deverá, obrigatoriamente, prestar este concurso, para obter, em caso de aprovação, permanência na **Cooperativa**.

§ 4º Na situação prevista no **parágrafo 3º deste artigo**, o tempo decorrido entre a admissão do candidato e a realização do novo concurso, em caso de aprovação no mesmo, será descontado do período probatório de ingresso como cooperado previsto no **artigo 150** deste Regimento.

Art. 155º Transcorrido todos os trâmites, o candidato aprovado formalizará os procedimentos de ingresso como **cooperado** permanente.

Parágrafo único: Após 8 anos, atuando de forma permanente no município para o qual teve a sua aprovação como cooperado permanente na **Cooperativa**, poderá exercer sua atividade em toda área de abrangência da Cooperativa.

Art. 156º A **Cooperativa**, mediante aprovação de seu Conselho de Administração, por solicitação de sua Diretoria Executiva, para atendimento de necessidades específicas e temporárias, poderá solicitar da Unicoopmed sócios desta última que demonstrem interesse específico de atender:

I. plantões nos serviços próprios da **Cooperativa**;

II. consultórios, em regime de sublocação, nas estruturas dos contratantes da **Cooperativa**;

III. necessidades específicas e temporárias da **Cooperativa**.

Parágrafo único - As hipóteses dos incisos primeiro e terceiro deste artigo terão prazo determinado, já fixado no **artigo 154** deste Regimento.

Seção 2ª - Relação Cooperado/Cooperativa

Art. 157º Aos cooperados compete atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed.

Art. 158º A inscrição de **cooperados** no plano de auxílio-doença, seguro de vida e outros benefícios subvencionados pela **Cooperativa** somente poderá ser efetivada a partir do seu ingresso ou reingresso como sócio.

Art. 159º Nos serviços da Unimed a relação Cooperado/Unimed e Cooperado/beneficiários deverá obedecer aos critérios determinados pelo Regulamento Interno dos Serviços Próprios.

Art. 160º Só poderão atender habitualmente beneficiários da **Cooperativa** seus **cooperados**, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.

Parágrafo único. Excetuam-se nesta regra os interessados à cooperativa na condição de membros da UNICOOPMED, ou outra entidade autorizada e os casos de urgência ou emergência, quando a assistência poderá ser prestada pelo profissional lotado no hospital ou instituição procurada pelo paciente, sendo o atendimento limitado à urgência e emergência, orientando-se o beneficiário a continuar o tratamento com Médico Cooperado.

Art. 161º Todos os cargos exercidos por **cooperados** que não tiverem seu valor

304543

de produção fixado pela Assembleia, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 162º Cooperados que tenham ações judiciais de qualquer natureza que guardem relação direta com a **Cooperativa**, ou que tenham sido condenados em processo interno já transitado em julgado, **pelo prazo de cinco anos** da condenação definitiva, não poderão exercer cargos diretivos, de representação ou gerenciais – Conselheiro Administrativo, Conselheiro Fiscal, Diretor Superintendente, Superintendente, Diretor ou Gerente.

Parágrafo Único: Cooperados que tenham ações judiciais de qualquer natureza que guardem relação direta com a **Cooperativa**, ou que tenham sido condenados em processo interno, com penalidade prevista nos Artigos 22, 23 e 26, III do Estatuto Social, já transitado em julgado, **pelo prazo de cinco anos** da condenação definitiva, não poderão exercer qualquer cargo na Cooperativa.

Seção 3ª – Relação Cooperado/Beneficiário

Art. 163º Os **Cooperados**, coletivamente, obrigam-se ao atendimento dos beneficiários que firmaram contratos com a Unimed, atendendo-os nos locais que indicarem, em horário normal de consulta e em igualdade de condições com os clientes particulares.

Parágrafo único: É expressamente vedada:

I a cobrança adicional de consulta a título de hora marcada.

II. a cobrança adicional de primeira consulta;

III. a cobrança de diferenças de honorários, sob quaisquer pretextos, exceção feita quando expressamente autorizado, de forma excepcional, ou personalíssima (para beneficiário específico), por escrito, pela **Cooperativa**;

Art. 164º Para consulta médica, o beneficiário da Unimed, deverá apresentar cartão de identificação próprio, juntamente com documento oficial de identidade.

§ 1º Os encaminhamentos de serviços próprios ou de empresas contratantes de planos de saúde da Unimed serão emitidos, preferencialmente, sem nomear o médico, com a finalidade de preservar a livre escolha.

§ 2º Os médicos deverão observar atentamente os dados do cartão de identificação, pena de perderem o valor da produção realizada em atendimentos indevidos e responderem processo sancionatório na Cooperativa.

Art. 165º O **cooperado** fornecerá informações correspondentes aos atendimentos dos beneficiários com todos os dados solicitados, enviando-as à sede da **Cooperativa**, observando informações periódicas do setor de contas.

Art. 166º No caso de criar-se outra modalidade de identificação e controle de produção, o **cooperado** deverá observar as instruções recebidas, especialmente sobre novos métodos de automação (carteira digital, coleta de biometria ou tecnologias substitutas).

Art. 167º No consultório ou em qualquer atendimento efetuado a beneficiários o **cooperado** deverá exigir o cumprimento das normas relativas à biometria, bem como, a assinatura do responsável no formulário referente ao serviço efetuado,

L. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRAL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRA

Art. 168º Os exames subsidiários, solicitados e autorizados pela Unimed, deverão ser realizados nos serviços escolhidos pelos beneficiários, desde que constem na relação fornecida pela Unimed, observados os termos contratuais.

§ 1º A **Cooperativa** reserva-se ao direito de direcionar determinados exames para serviços de referência, sobretudo na sua rede própria;

§ 2º A Unimed reserva-se o direito de exigir, nos procedimentos e exames que julgar necessários a justificativa escrita de tal solicitação ou emissão de laudo.

Art. 169º Deverão ser respeitados os períodos para reconsultas estabelecidos pelos planos de saúde da Unimed ou dos contratantes, sob pena de não serem computados para pagamento de produção.

Parágrafo único: Casos especiais deverão ser justificados por escrito à Direção Técnica, que decidirá, em caráter excepcional, sobre sua liberação.

Art. 170º Para internação hospitalar, domiciliar ou ambulatorial, o beneficiário deverá encaminhar o pedido, através de seu médico, conforme orientação da Unimed no formulário próprio, indicando o local de internação e o tratamento a ser efetuado, usando o Código Internacional de Doenças e o código da tabela de honorários Unimed em vigor.

§ 1º Casos eletivos só devem ser realizados após autorização da Unimed.

§ 2º Os beneficiários serão encaminhados para a internação hospitalar, domiciliar ou ambulatorial de acordo com o que foi autorizado pela **Cooperativa**, podendo, serem direcionados para os serviços próprios desta ou para a sua rede prestadora, mediante comunicação prévia ao médico assistente (aquele que emitiu laudo em formulário próprio).

Art. 171º Nos casos de urgência, o beneficiário poderá ser internado providenciando a autorização no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único: Nesses casos, o médico assistente deverá entrar em contato com a Central de Regulação para a definição de qual será a rede de assistência hospitalar ou ambulatorial que o beneficiário deverá ser encaminhado, cabendo a decisão final ao médico regulador.

Art. 172º É permitido ao **cooperado** a internação e tratamento de pacientes somente na especialidade em que esteja inscrito e dentro da área de atuação para a qual esteja habilitado, exceto emergência justificada.

Art. 173º O **cooperado** tem o dever de auxiliar o Serviço de Assistência Social e a Gestão de Auditoria da **Cooperativa** junto aos hospitais, a fim de dar conforto e orientação ao beneficiário, seus familiares e acompanhantes, além de evitar irregularidade no atendimento.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, o médico assistente tem a obrigação de prestar esclarecimentos ao auditor e/ou Diretoria Técnica, a qualquer tempo.

Art. 174º Quando solicitado pelo beneficiário, é obrigação do **cooperado** fornecer os atestados devidos, relativos ao atendimento.



Seção 4ª – Sociedade Unipessoal

Art. 175º A cooperação de Sociedade Unipessoal somente será facultada ao **cooperado** já admitido como pessoa física.

Art. 176º A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, estabelecer em instruções:

- I. modelo de documento constitutivo, em linhas básicas, a ser reproduzido no documento a ser apresentado pela sociedade candidata à cooperação;
- II. épocas fixas para receber e processar requerimentos, quando então serão apresentados, ou, se for o caso, reapresentados os documentos exigíveis.
- III. outras instruções indispensáveis à associação.

Art. 177º A Diretoria Executiva proverá os meios necessários para a associação das sociedades unipessoais, conforme dispuser o Estatuto Social da **Cooperativa**.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178º Fazem parte integrante e complementar deste Regimento Interno os demais Regulamentos setoriais da Cooperativa e dos seus serviços que tenham sido ou vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 179º A Diretoria Executiva ficará encarregada de fiscalizar a regularidade dos serviços realizados pelos organismos previstos nestes Capítulos.

Art. 180º Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva

Art. 181º O presente Regimento Interno revoga as disposições contrárias ao mesmo e entrará em vigor a partir da data fixada pelo Conselho de Administração, da mesma forma como serão deliberadas e vigentes suas futuras alterações.

Art. 182º Os Regulamentos abaixo relacionados são parte integrante do presente Regimento Interno e, onde houver conflito de deliberações, prevalecerá aquelas definidas por este último

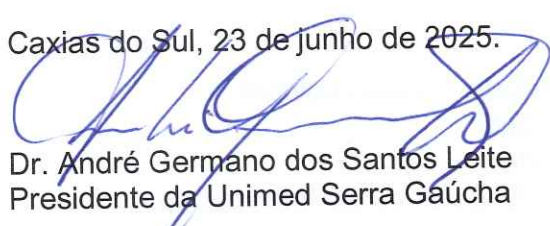
- I. Regulamento Fundo para implantação de novos cooperados;
- II. Regulamento do Plano Assistencial para Cooperados e Dependentes;
- III. Regulamento do Comitê de "Compliance";
- IV. Regulamento do Comitê de Riscos e de Capital;
- V. Regulamento Comitê de Conduta Unimed;
- VI. Regulamento Atenção Domiciliar;
- VII. Regulamento de Auditoria Interna;
- VIII. Regulamento Programa Bolsas de Estudo Fonoaudiologia;
- IX. Regulamento Interno Enfermagem Unifácil;
- X. Regulamento Atenção Primária da Saúde;
- XI. Regulamento Comitê de Privacidade e Segurança da Informação;
- XII. Regulamento Programa GUIA;
- XIII. Regulamento do sócio inativo, inativo permanente e com plano de proteção;
- XIV. Regulamento da Ouvidoria;

304543

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRA

- XV. Regulamento da Medicina Preventiva;
- XVI. Regulamento de Enfermagem;
- XVII. Regulamento do Grupo de Padronização de Artigos para a Saúde;
- XVIII. Regulamento do Programa Bolsas de Estudo;
- XIX. Regulamento Unideias;
- XX. Regulamento da Comissão de Bioética e Pesquisa;
- XXI. Regulamento - Materno Infantil;
- XXII. Regulamento da Unidade de Cuidados Paliativos;
- XXIII. Regulamento Núcleo de Segurança do Paciente;
- XXIV. Regulamento da Central de Leitos;
- XXV. Regulamento UTI UCI NEO;
- XXVI. Regulamento da UTI Pediátrica;
- XXVII. Regulamento UTI Adulto;
- XXVIII. Regulamento do Serviço de Nefrologia;
- XXIX. Regulamento do PAHU;
- XXX. Regulamento do Centro de Endoscopia;
- XXXI. Regulamento da Comissão de Revisão de prontuários;
- XXXII. Regulamento de Enfermagem;
- XXXIII. Regulamento Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos;
- XXXIV. Regulamento Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- XXXV. Regulamento Pronto Atendimento;
- XXXVI. Regulamento do Programa de Humanização;
- XXXVII. Regulamento de Enfermagem Pronto Atendimento;
- XXXVIII. Regulamento Interno para Ingresso e Permanência nos Serviços;
- XXXIX. Regulamento UCC;
- XL. Regulamento Corpo Clínico;
- XLI. Regulamento Comissão Ética;
- XLII. Regulamento CCIH;
- XLIII. Regulamento Comissão de Farmácia;
- XLIV. Regulamento do Serviço de Cardiologia;
- XLV. Regulamento Comissão de Hemoterapia
- XLVI. Regulamento da Hemodinâmica
- XLVII. Regulamento de Atuação dos Fisioterapeutas
- XLVIII. regulamento Comissão de Óbitos;
- XLIX. Regulamento Médicos Hospitalistas;
- L. Regulamento do programa de incentivo ao ensino;
- LI. Regulamento CIPAs;
- LII. Regulamento Saúde Ocupacional;
- LIII. Regulamento UCC.

Caxias do Sul, 23 de junho de 2025.


Dr. André Germano dos Santos Leite
Presidente da Unimed Serra Gaúcha

Este Regimento Interno foi aprovado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 17 de fevereiro de 2025, 23 de abril de 2025 e 23 de junho de 2025, atas nº 07/2025, nº 17/2025 e nº 26/2025.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 338438, Livro A-64, às fls. 60, em 2 de julho de 2025. Registrado o(a) REGIMENTO INTERNO, sob nº 304543, Livro B- Eletrônico.

Caxias do Sul/RS, 3 de julho de 2025.

Emolumento: R\$ 168,10 + Selo: R\$ 12,50 + ISSQN: R\$ 6,80 = R\$ 187,40
Registro TD s/ valor integral: R\$ 77,60 (0761.04.2200001.28237 - R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 83,60 (0761.04.2200001.28238 - R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.01575 - R\$ 2,10)

FELIPE URIEL FELIPE MALTA - REGISTRADOR